

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 843/20

Processo: 843/20

SEI/ABC - 0012920026 - Mensagem

Projeto de Lei nº. 788/2020

AO EXPEDIENTE

Em: 19 Ago 2020



Governo do Estado de

RONDÔNIA

25 AGO 2020



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13h15mm

18 AGO 2020

L. Parreira

Serviço

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 176, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 153.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS."

Senhores Parlamentares, a presente Propositura objetiva dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, assim como pretende criar a Ação 1457 - "DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)", inserida no Programa 2114 - "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", em favor da Unidade retromencionada.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que este valor é um incremento financeiro que será destinado ao abrigo provisório "Casa do Ancião" para atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social com a aquisição de materiais de limpeza, higiene, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e alimentos. Sendo assim, o Projeto em pauta justifica-se pela necessidade de atender demandas originadas pelo coronavírus - covid-19, de forma a evitar a propagação do vírus e também subsidiar a organização com insumos básicos, conforme comprovado no Ofício nº 2672/2020/SEAS-GEPLAN e Termos de Aceite acostados.

Ademais, cabe registrar que o Ministério da Cidadania emitiu as Portarias nº 369 e 378, ambas do corrente ano, onde regulou e enviou repasse financeiro extraordinário, em razão da pandemia que assola o Estado brasileiro, assim vejamos:

Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020.

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Portaria nº 378/2020, 7 de maio de 2020.

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

À título de esclarecimento, cumpre mencionar que os aludidos aportes dos recursos financeiros referentes às Portarias nº 369/2020 e nº 378/2020, no valor total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), sendo os valores de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) respectivamente às Portarias anteriormente citadas, quais serão

divididos em 2 (duas) parcelas cada recurso, em contas bancárias específicas para este fim, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012920026** e o código CRC **12B3B0D5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.310542/2020-42

SEI nº 0012920026





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 153.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1457 - "DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)", inserida no Programa 2114 - "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, concomitante com o Anexo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			153.000,00
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3390	0222	153.000,00
TOTAL				R\$153.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181211	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	A	0222	153.000,00
TOTAL				R\$ 153.000,00



ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 1457 - DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Finalidade: Atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham sua situação social e econômica agravada pelos efeitos negativos gerados pela situação de Calamidade Pública, causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Modo de Execução: Através de cofinanciamento estadual do SUAS e por meio do desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados ao público-alvo da ação, através de auxílio financeiro, distribuição de itens, ampliação da capacidade de atendimento dos serviços estaduais, dentre outros meios necessários para a concretização das ações em prol da população.

Função: Assistência Social - 08.

Sub-Função: Assistência Comunitária - 244.

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Seguridade.

Descrição do Produto: Pessoas beneficiadas.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0012920204** e o código CRC **5D3CEBA0**.